



## TERMO DE COOPERAÇÃO nº 004/2010/MPGO

**Termo de Cooperação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D, objetivando implementar a cessão de informações, com vistas à prevenção e à repressão das infrações administrativas, cíveis e criminais.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede na Rua 23 esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-6, Lts. 01 a 24, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ com o nº 01.409.598/0001-30, doravante denominado Ministério Pùblico, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Eduardo Abdon Moura**, e a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Goiás de Participações – Goiaspar, com sede na Rua 2, Quadra A-37, s/nº, Edifício Gileno Godoi, Setor Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Carlos Antonio Silva**, que após análise por parte de suas Assessorias Jurídicas, no Processo nº 2010000100004100, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.920/10 e com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a implantação da cessão de informações entre o Ministério Pùblico e a CELG-D, mais especificamente a disponibilização aos membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado de Goiás de acesso gratuito e direto aos bancos de dados cadastrais de consumidores da empresa, com o fim de que essas informações possam ser utilizadas para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal, restando vedada a divulgação destes dados a qualquer outro orgão não conveniado com a CELG-D, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO**

A implementação do presente acordo será viabilizada mediante a instalação de software específico e previamente concertado entre os departamentos responsáveis pelos sistemas de tecnologia da informação dos acordantes, que possibilite o acesso e o compartilhamento das bases de dados existentes na CELG-D com as do Ministério Público do Estado de Goiás, que armazenem informações referentes ao objeto do presente acordo;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BASES DE DADOS COMPARTILHADAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o compartilhamento, dentre outros, das seguintes bases de dados:

### **BASES COMPARTILHADAS**

Instituição/Base de dados	Espécie de informação	Aplicação para o acesso	Forma de acesso
CELG-D	Dados cadastrais dos consumidores dos serviços da CELG-D	Portal e Hydra	Virtual Private Network e internet

Os acordantes convencionam que a possível migração da(s) base(s) de dados para outra instituição implicará em autorização automática para a transferência das aplicações de acesso para o novo local de armazenamento.

O MPOG não se responsabiliza pelas informações constantes no sistema da CELG-D, sendo de inteira responsabilidade da empresa os dados ali disponibilizados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO LEGAL**

As informações compartilhadas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à



espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Estadual nº 16.920/10 e Lei nº 8.666/93, bem como pelas regras pertinentes ao sigilo fiscal e demais prescrições de direito público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Qualquer dos integrantes deste Termo de Cooperação poderá propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do mesmo, o que deverá ser feito por meio de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Goiás (DOMP) sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado ao MPGO e à CELG-D reproduzir, ceder/doar, explorar, adaptar ou comercializar os

Termo de Cooperação Técnica

*Edson Soares de Souza Lima*  
OAB/GO 5.803 / Matrícula: 04624-3  
PRSEAT - Procuradora Administrativa e Tributária

*A. S. J.*  
*D. L. S.*  
*R.*



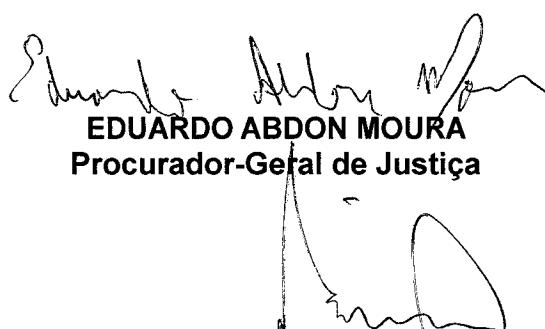
sistemas e informações objetos do presente Termo de Cooperação Técnica, respondendo judicialmente por qualquer violação pelo mau uso.

Não será permitida cessão, transferência ou negociação de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Termo de Cooperação Técnica sem o expresso consentimento da outra parte.

Fica revogado o "Convênio de Mútua Cooperação Operacional" (PJRU – 056/2006), de objeto semelhante, anteriormente firmado entre o MPGGO e a CELG.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Goiânia, 31 de agosto de 2010.



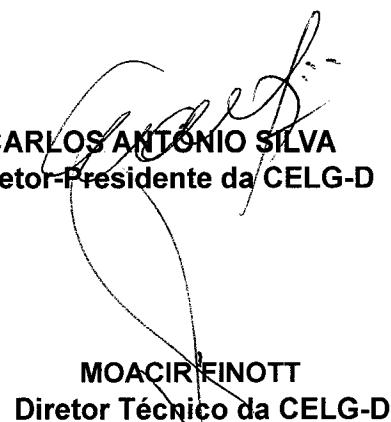
**EDUARDO ABDON MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça



**CARLOS ANTONIO SILVA**  
Diretor-Presidente da CELG-D



**RICARDO LUÍZ JAYME**  
Diretor Comercial da CELG-D



**MOACIR FINOTT**  
Diretor Técnico da CELG-D



**ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM**  
Diretor Administrativo e Financeiro da CELG-D

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/RG \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/RG \_\_\_\_\_

Termo de Cooperação Técnica



**Edson Souza de Souza Lima**  
OAB/GO 5.803 / Matrícula: 04624-3  
PR-SBGE Subprocuradora Administrativa e Tributária



**Valéria Pereira de Melo**  
Matr.: 10.621-5 OAB/GO 21.5  
PR-SBGE Subprocuradora C.

**PORTARIA N° 2065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000003000121, notadamente do Parecer nº 003583/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004793/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MAUROZINA MARCELINO DE OLIVEIRA aposentadoria no cargo de Analista de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho  
Secretário

**PORTARIA N° 2066, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006011930, notadamente do Parecer nº 004695/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006267/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a NEIDE TAVARES FERREIRA aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho  
Secretário

**PORTARIA N° 2067, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006010135, notadamente do Parecer nº 003792/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 00547/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a SÔNIA MARIA RODRIGUES LÔBO RAMOS aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho  
Secretário

**PORTARIA N° 2068, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100000617411, notadamente do Parecer nº 004616/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003612/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 67, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a ZILDA RABELO DA COSTA MÁXIMO aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho  
Secretário

**PORTARIA N° 2069, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100006603168, notadamente do Parecer nº 00695/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004793/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a JANE ALVES GOMES DA ROCHA o cargo efetivo de Agente de Fiscalização Agropecuária, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho  
Secretário

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ministério Públ  
ico do Estado de Goiás

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ARTÍCULOS 84 E 85

SETORIZAÇÃO E ALCANCE  
2º QUADRIMESTRE 2010

MÊS/ANO	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.881.973	100,00%	6.987.552	100,00%
DESPESA CORRENTE LÍQUIDA	6.881.973	100,00%	6.987.552	100,00%
LUCRO/LAÇO PREVISÃO 1º TRIMESTRE 2010 X ATUAL	10.000	1,00%	10.000	1,00%
LUCRO/LAÇO ATUAL (R\$)	72.579	2,00%	72.579	2,00%
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESA DE PESOAS E PENSIONISMO	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total despesa líquida	6.881.973	100,00%	6.987.552	100,00%

DESPENDIDA FINANCIÁRIA	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
CAIXA	0,00	0,00%	0,00	0,00%
CAIXA - CONTAS INVERMÉDICO	0,00	0,00%	0,00	0,00%
BANCOS - CONTAS VENCIDAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESERVA	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESA DE PESOAS E PENSIONISMO	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPENHAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÁS, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

EDUARDO ADRIANO NEGRETA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RODRIGO BRUNO MECIANO  
DELEGADO DA PROSECUTORIA FEDERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

FABIO RESENDE ANDRADE NAVES  
SUPERINTENDENTE DA ESTADUALIZANTE E COMPRA-VENTA  
DE INVESTIMENTOS

ROSANE STELLA DE OLIVEIRA VIEIRA  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

MILTON DE OLIVEIRA CUSTÓDIO JUNIOR  
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RODRIGO SANTOS  
GERENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA